

DESPACHO DA VOGAL N.º 1 /2024

ASSUNTO: Delegação e Subsubdelegação de Competências da Vogal no Diretor do Gabinete Jurídico e de Auditoria (GJA).

Os SIMAS de Oeiras e Amadora são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelas Câmaras Municipais de Oeiras e da Amadora, nos termos do artigo 12.º n.º 1 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização destes Serviços, publicado em anexo ao Despacho n.º 2599/2021, na 2.ª Série do Diário da República n.º 46, de 08 de março de 2021.

Com a nomeação dos novos membros do Conselho de Administração pelos órgãos executivos dos Municípios da Amadora e de Oeiras, através das Propostas de Deliberação n.º 195/2022 e n.º 408/2022, em reuniões de 20 de abril e 11 de maio, respetivamente, se extinguiram por caducidade as delegações e subdelegações, anteriormente transferidas, de acordo com o estipulado no artigo 50.º alínea b) do CPA.

Considerando:

Que a delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria;

Que a delegação de competências constitui um instrumento essencial de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão, bem como uma gestão mais célere e desburocratizada;

A delegação de competências do CA, no seu Presidente, plasmada na Proposta de Deliberação n.º 125/2022, de 17 de maio.

No âmbito das competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente do CA, através do Despacho n.º 13/2022, de 18 de maio e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 22.º e 24.º do Regulamento Orgânico dos SIMAS, do artigo 5.º n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos artigos 6.º n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 44.º a 46.º do CPA, **delego e subsubdelego no Diretor do Gabinete Jurídico e de Auditoria, Dr. José António Monteiro da Cunha**, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração nº 5/2021, de 1 de abril, as seguintes competências:

1. Autorizar a despesa e seu pagamento até ao valor de 5.000,00€, devendo ser fundamentado o motivo e sua finalidade.
2. A assinatura da correspondência de mero expediente dos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente do Departamento que dirige.
3. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.
4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias do GJA, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;
 - b) Justificar ou injustificar as faltas;
 - c) Decidir em matéria de organização e propor ao Diretor Delegado as modalidades de horário de trabalho;
 - d) Autorizar a prestação de trabalho suplementar nos termos legais e regulamentares, até ao limite de 20 horas anuais por trabalhador;
 - e) Autorizar a participação dos trabalhadores em ações de formação internas e externas;
 - f) Promover a publicitação dos atos no Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio que a lei preveja;
 - g) Designar os juristas ou advogados para a defesa dos interesses pretensivos dos SIMAS em juízo e fora dele, designadamente para resolução extrajudicial de conflitos.
5. São ainda **subsubdelegadas** as seguintes competências:

- a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
 - b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos que se encontrem arquivados no GJA;
 - c) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
 - d) Monitorizar a implementação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
 - e) Praticar os atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do signatário no âmbito do GJA, instruindo os procedimentos, promovendo a audiência dos interessados bem como as notificações relativas aos atos administrativos praticados pelo signatário.
6. Autorizar o Diretor do GJA a **subsubdelegar** na hierarquia (Chefes de Divisão), nos termos legais, as competências que nele tenham sido subsubdelegadas (delegação de 4º grau).
7. Designar quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.
8. Publique-se a presente delegação e subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.
9. Este despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação nos termos do artigo 159.º por remissão do artigo 47.º n.º 2 ambos do CPA.

Oeiras, 22 de maio de 2024.

A VOGAL



Catarina Dão